



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Caxambu

Autos 0155.18.002180-2

Vistos, etc.

Trata-se de ação indenizatória com pedido de tutela de urgência movida por **CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e CODEMGE - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais** em face de **Mário Luiz Alves**.

Aduz a parte autora que, recentemente, o gêiser do Parque das Águas precisou ser interditado em virtude de um afundamento no solo; que está aguardando a realização de vistoria para que possa iniciar as obras de restauração.

Afirma que o requerido, ocupante da função pública de Presidente da Câmara Municipal de Caxambu, no dia 02/08/2018, publicou em sua página do Facebook uma postagem fazendo comentários contra a autora.

Requer a concessão de tutela de urgência para que seja o requerido compelido a retirar de sua página do Facebook e do seu site as publicações dos dias 02 e 03 de agosto de 2018 que atentam contra a imagem e a honra objetiva da autora; para que se abstenha de efiar novas publicações ofensivas, em qualquer meio de veiculação contra as autoras; bem como para que o requerido publique em sua página no Facebook e em seu site, a Comunicação Externa encaminhada pena Presidência da CODEMGE ao requerido, esclarecendo os fatos que envolvem a interdição da área do gêiser do Parque das Águas de Caxambu.

Decido.

Para que seja deferida a tutela de urgência é necessário que estejam presentes os requisitos autorizadores do art. 300 do Código de Processo Civil, que prevê em seu caput:

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, os documentos trazidos com a inicial indicam, ao menos em uma cognição sumária, a probabilidade do direito da parte autora, pois evidenciam que o requerido realizou publicações com dizeres ofensivos, em sua página do Facebook e em seu site.

Há também urgência no pedido, uma vez que da atitude do requerido pode decorrer danos às requeridas.

Pelo exposto, defiro a tutela provisória, nos termos requeridos pela parte



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Caxambu

autora, devendo o requerido retirar as publicações em questão e publicar a Comunicação externa, no prazo de 5(cinco) dias e, se abstendo de realizar novas publicações sobre o tema em debate, sob pena de multa por descumprimento.

Designo audiência de conciliação, para o dia **06/11/2018** às **17h 20m**.

Cite-se e intime-se a parte ré, inclusive da audiência designada.

Intime-se a parte autor.

Caxambu, 08 de outubro de 2018.

Raul Fernando de Oliveira Rodrigues
Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO

Aos ____/____/2018, recebi estes autos em secretaria.
